

**REGIME DE PROGRESSÃO DOS DOCENTES E INVESTIGADORES DO  
INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente regime aplica-se aos docentes e investigadores do Instituto Superior de Gestão (ISG).

**Artigo 2.º**

**Objeto**

Este regime estabelece as normas respeitantes ao modo de progressão dos docentes e investigadores de carreira do ISG.

**Artigo 3.º**

**Avaliação de desempenho**

Os docentes e investigadores estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do ISG.

**Artigo 4.º**

**Efeitos da avaliação do desempenho**

1. O resultado da avaliação de desempenho positiva, nos termos definidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente e de Investigação, constitui requisito a observar com vista, nomeadamente, à admissão a concurso para progressão na carreira.
2. O resultado da avaliação de desempenho negativa, durante dois ciclos de avaliação consecutivos, aferido de acordo com o regulamento de avaliação de desempenho implementado, implica a caducidade do contrato com a entidade instituidora do ISG.

**CAPÍTULO II**

**PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE**

**Artigo 5.º**

**Progressão na carreira**

1. Aos docentes de carreira é assegurada, pelo ISG, uma progressão paralela à dos docentes do ensino superior público.

2. A progressão na carreira efetua-se através de concurso, aberto a docentes e investigadores, internos e externos, nos termos da regulamentação interna fixada pelo Regime de Progressão dos Docentes e Investigadores do ISG.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições dos concursos**

1. Compete aos órgãos legal e estatutariamente competentes a iniciativa de abrir concursos.
2. A definição dos critérios de avaliação e de elegibilidade dos candidatos constarão do edital de abertura do concurso.
3. A homologação das deliberações finais dos júris dos concursos é da competência do Diretor.

#### **Artigo 7.**

##### **Finalidade dos concursos**

1. Os concursos destinam-se a avaliar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar pelos docentes.
2. São, designadamente, apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica, o desempenho em cargos de gestão académica e a ligação à comunidade no âmbito do ensino superior privado.

#### **Artigo 8.º**

##### **Opositores ao concurso para professor catedrático**

Ao concurso para professores catedráticos podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos e detentores do título de agregado, obtido em instituição de ensino superior nacional, ou de título equivalente obtido em instituição de ensino superior estrangeira, e experiência docente no ensino superior igual ou superior a 15 anos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Opositores ao concurso para professor associado**

Ao concurso para professores associados podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos e experiência docente no ensino superior igual ou superior a 5 anos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Opositores ao concurso para professor auxiliar**

Ao concurso para recrutamento de professores auxiliares podem candidatar-se os titulares do grau de doutor.

### **Artigo 11.º**

#### **Nomeação e composição dos júris dos concursos**

1. Os júris dos concursos são nomeados por despacho do Presidente do Conselho Científico.
2. A composição dos júris dos concursos a que se refere o presente capítulo obedece, designadamente, às seguintes regras:
  - a. Serem constituídos:
    - i. Por docentes de Instituições de Ensino Superior Universitário nacionais ou estrangeiras pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor catedrático;
    - ii. Por investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da subalínea anterior;
    - iii. Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, tendo em consideração a sua qualificação académica como doutorados e a sua especial competência no domínio em causa;
  - b. Serem em número não inferior a três, nem superior a cinco;
  - c. Serem pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
  - d. Serem compostos maioritariamente por individualidades externas ao ISG.

### **Artigo 12.º**

#### **Funcionamento dos júris**

1. Os júris:
  - a. São presididos pelo Diretor ou por um professor do ISG nomeado pelo Conselho Científico;
  - b. Deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções;
  - c. Só podem deliberar quando estiverem presentes todos os seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.
2. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:
  - a. Quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto, ou
  - b. Em caso de empate.

3. As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final podem ser realizadas por teleconferência.
4. Sempre que entenda necessário, o júri pode:
  - a. Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, e
  - b. Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
6. O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas:
  - a. Do desempenho técnico-científico do candidato com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente, no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar;
  - b. Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;
  - c. De outras atividades relevantes para a missão do ISG que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.
7. Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto.

### **Artigo 13.º**

#### **Prazo de proferimento da decisão**

O prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data-limite para a apresentação das candidaturas.

### **Artigo 14.º**

#### **Garantias de imparcialidade**

É aplicável ao procedimento regulado no presente capítulo o regime de garantias de imparcialidade previsto no artigo 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 15.º**

#### **Transparência**

1. Os concursos realizados no âmbito do presente regime são divulgados através da sua publicação, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data-limite de apresentação das candidaturas, no sítio reservado da Internet do ISG.
2. A divulgação abrange toda a informação relevante constante do edital, incluindo a composição do júri, os critérios de seleção e seriação e as datas de realização das eventuais audições públicas.
3. São nulos os concursos abertos em violação do disposto nos números anteriores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 16.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos são regulados, subsidiariamente e em razão da matéria, pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 17.º**

#### **Disposição final**

No âmbito do presente regime de progressão de docentes e investigadores, e para todos os efeitos académicos, a ISG cumpre os rácios obrigatórios estabelecidos na lei em vigor e nos regulamentos internos.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regime entra em vigor após aprovação pelos órgãos legais e estatutariamente competentes e publicação de Despacho-Conjunto de homologação do Diretor e da Administração da Entidade Instituidora do ISG.

*(Homologado por Despacho-Conjunto N.º 06/2023, de 02 de maio)*